



## Controladoria Geral do Município

**Parecer:** nº 140622-02/CGMU.CI/Lei/424/2021/GAB/2022.

**Processo:** nº 140622-02A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022 – SRP/PMU – QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO (PROPAGANDA VOLANTE E LOCAÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações estabelecidas nos Anexos do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

**Origem:** Prefeitura Municipal de Ulianópolis/Secretarias e Fundos.

**Documento:** Comunicação Interna nº 093/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 019/2022 – SRP/PMU, Ofício nº 098/2022/Justificativa/Requerimento/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 01/02, Ofício nº 050/2022 – SEMMA/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente/Justificativa à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 03/05, Ofício nº 120/2022/SEMED/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação/PMU/Justificativa/Termo de Referência à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 06/08, Ofício nº 049/2022/GAB/SECULT/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/Justificativa à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 09/10, Ofício nº 038/2022/SEPLAN/ULN/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento/Justificativa à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 11/13, Ofício nº 028/2022 – SEMAGRI/ULI/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Justificativa, fls. 14/15, Ofício nº 014/2022/SEMOBI/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura/Justificativa, fls. 16/18, Ofício nº 048/2022 – SEMAF/PMU à Comissão Permanente de Licitação para abertura de Processo Licitatório fls. 19, Ofício 029/2022 Gabinete à Comissão Permanente de Licitação para a abertura de Processo licitatório fls. 20, Ofício nº 023/2022 – SEMAS/Secretaria Municipal de Assistência Social à Secretaria Municipal de Administração e Finanças fls. 21/28, Termo de Referência Consolidado fls. 29/33, Processo Administrativo nº 087/2022 – SEMAF/PMU para providencias cabíveis aos Setores responsáveis fls. 34, Despacho/SEMAF ao Departamento de Compras para





Cotação fls. 35, envio de e-mail/solicitação de cotação/Resposta/Cotação da empresa COSME LIMA ALVES 23007141320, CNPJ: 14.328.683/0001-15, fls. 36/39, Envio de E-mail/Resposta/Cotação da Empresa GAVEA ENTRETERIMENTO PUBLICIDADE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ: 41.016.8200/0001-59, fls. 40/43, Envio de E-mail/Cotação da Empresa ANTONIO AIRES BRITO NETO 25135040382, CNPJ: 40.671.056/0001-92, fls. 44/46, Mapa de Preço Médio, fls. 47, Mapa de Valor Médio, fls. 48, Despacho do Departamento de Compras – SEMAF/PMU à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 49, Despacho ao Departamento de Contabilidade, fls. 50, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 51/52, Despacho ao Departamento de Tesouraria, fls. 53, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 54, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira/PMU, fls. 55, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira/SEMED, fls. 56, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira/SEMMA, fls. 57, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira/SMS, fls. 58, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira/SMAS, fls. 59, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 60, cópia do Decreto nº 01/2022, fls. 61, Termo de Autuação – Processo Administrativo nº 087/2022/SEMAF, fls. 62, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, cópia da Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 63/67, Minuta do Edital, fls. 68/110, Despacho do Departamento de Licitações e Contratos para Assessoria Jurídica, fls. 111, Parecer Jurídico, fls. 112/116, Cópia da Portaria nº 003/2022 de 11 de janeiro de 2022, fls. 117, Recibo de retirada de Edital pela Internet, fls. 118, Edital PG: 019/2022-SRP/PMU e seus Anexos, fls. 119/166, Publicações do Processo nos meios de Comunicações, fls. 167/168, Fase Externa, fls. 169, Lista de Presença, fls. 170, Pregão Presencial nº 019/2022-PG/PMU, Juntada de Credenciamento, fls. 171, Juntada de Credenciamento da Empresa Documentos de Credenciamento da Empresa **GAVEA ENTRETERIMENTO PUBLICIDADE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ: 41.016.820/0001-59**, fls. 172/185, Credenciamento da Empresa **COSME LIMA ALVES 2300714320, CNPJ: 14.328.683/0001-15**, fls. 186/193, Juntada de Proposta de Preço, fls. 194, Proposta de preço da Empresa **GAVEA ENTRETERIMENTO PUBLICIDADE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ: 41.016.820/0001-59**, fls. 195/197, Proposta de preço da Empresa **COSME LIMA ALVES 2300714320, CNPJ: 14.328.683/0001-15**, fls. 198/199, Juntadas de Documentos de Habilitação, fls. 200, Documentos de Habilitação Jurídica, Econômico-financeira, Fiscal e Tributária da Empresa **GAVEA ENTRETERIMENTO PUBLICIDADE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ: 41.016.820/0001-59**, fls. 201/247, Documentos de Habilitação Jurídica, Econômico-





financeira, Fiscal e Tributária da Empresa **COSME LIMA ALVES 2300714320, CNPJ: 14.328.683/0001-15**, fls. 248/273, **Ata de Realização**, fls. 274/279, Resumo das Propostas Vencedoras – Menor Valor fls. 280/281, Resultado de Julgamento da Licitação, fls. 282/284, Justada de Proposta Consolidada, fls. 284, Proposta Consolidada da Empresa **COSME LIMA ALVES 2300714320, CNPJ: 14.328.683/0001-15**, fls. 285, Proposta Consolidada da Empresa **GAVEA ENTRETERIMENTO PUBLICIDADE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ: 41.016.820/0001-59**, fls. 286, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Controladoria Geral do Município, fls. 287.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

### **PRELIMINARMENTE**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

### **1 - FUNDAMENTAÇÃO**



Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

*“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

#### PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;



- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

## 2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 093/2022, requer análise e parecer desta Controladoria, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 019/2022 – SRP/PMU.

Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 019/2022- PG/PMU que tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO (PROPAGANDA VOLANTE E LOCAÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Cabe esclarecer que os pedidos encaminhados pelo Secretário Municipal requerem o fornecimento dos Item de Despesa com quantidade prevista.

Foi observado que houve justificativa, termo de referência apresentado pelas Secretarias Participantes do processo, que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento, com fundamentação legal na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93.

Juntada da minuta do edita. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se Pregão Presencial do tipo menor preço por item, afirma





que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento a Controladoria Geral do Município e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação dia 24/05/2022, convocando para o Pregão dia 13/06/2022 as 09:00h.

Conforme Ata de Realização deste Pregão Presencial realizado em 13 (treze) de maio de 2022, compareceram 02 (duas) empresas: **COSME LIMA ALVES 2300714320, CNPJ: 14.328.683/0001-15, GAVEA ENTRETERIMENTO PUBLICIDADE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ: 41.016.820/0001-59.**

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas o Resultado de Julgamento da Licitação- Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 019/2022-SRP /PMU e Propostas Consolidadas das Empresas vencedoras. Processo encaminhado à Controladoria Geral do Município/CGM para análise da regularidade, fls. 287.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Por fim esta Controladoria expressa sua avaliação em relatório e sua observância sobre os documentos os quais nos foi apresentado, deixando claro o papel da Controladoria Geral do Município/CGM de alertar qualquer divergência em suas análises processuais aos Gestores. Em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação desta Controladoria, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

### 3- Conclusão

Diante do exposto, esta Controladoria *opina* pela *prossegução do feito*, após as devidas providências tomadas, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.







Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo III do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumram as publicações recomendadas visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomenda-se a celeridade dos procedimentos ao processo para a efetuação da compra, para garantir o valor ganho no Pregão.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria *opina pela homologação*, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.  
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 14 de junho de 2022.

Controlador Geral do Município  
**Decreto Municipal n° 461/2021/PMU**

